

## PROJETO DE LEI Nº

19.069/2011

*Cria as funções gratificadas de assessoramento administrativo e jurídico nos Gabinetes de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, 7 (sete) funções gratificadas, Símbolo TJ-FG, por Gabinete de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo 3 (três) de assessoramento administrativo e 4 (quatro) de assessoramento jurídico.

§ 1º As funções gratificadas, criadas no caput deste artigo, destinam-se ao desempenho de serviços internos, de cunho administrativo e de caráter jurídico, nos Gabinetes dos Desembargadores.

§ 2º As funções gratificadas de assessoramento administrativo podem ser exercidas por servidores de qualquer graduação superior ou com o 2º grau completo.

§ 3º As funções gratificadas de assessoramento jurídico somente podem ser exercidas por bacharéis em Direito.

Art. 2º O Presidente do Tribunal designará, para o exercício das funções gratificadas, os servidores de livre escolha dos Desembargadores, dentre quaisquer integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário.

Art. 3º O exercício de funções gratificadas implicará na percepção de vantagem acessória, calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo exercido pelo servidor.

Parágrafo único. A vantagem acessória estabelecida no caput deste artigo será concedida em substituição à gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, criada pela Lei nº. 11.919, de 22 de junho de 2010, nas mesmas condições e percentuais estipulados no referido diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

JAQUES WAGNER

Governador

## PROJETO DE LEI Nº 19.070/2011

*Reajusta os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a partir de 1º de abril de 2011:

I - o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

II - as vantagens pessoais incorporadas em valor nominal.

Art. 2º Ficam reajustados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a partir de 1º de julho de 2011, os valores dos cargos comissionados de Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, constantes do Anexo III da Lei nº 11.170, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

JAQUES WAGNER

Governador